

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016

EMENDA ADITIVA nº

Altera a lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.



**EMENDA ADITIVA À MP Nº 739, DE 2016**

Inclua-se um § 5º ao Art. 43 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, constante do Art. 1º da Medida Provisória 739 de 2016 com o seguinte teor:

“Art. 1º .....

Art. 43.....

§ 4º.....”

§ 5º É assegurado ao trabalhador segurado com dificuldades de locomoção atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ante o interesse meramente fiscal de reduzir despesas com vistas a cumprir metas destituídas de compromissos sociais, cabe salientar a proteção do segurado

com dificuldades de locomoção, dificuldade esta que não deve legitimar a suspensão do benefício.

Esta emenda encontra amparo legal no Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 95, inciso I e II, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2016.

Sala das Sessões, em        de julho de 2016.

Chico Lopes  
Deputado Federal – PCdoB-CE

